



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1208/2005

EM, 20 DE JUNHO DE 2005.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO
A CULTURA NO MUNICÍPIO DE JARDIM -
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

SR. EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Investimentos culturais FMIC, destino a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Jardim MS.

Art. 2º - As receitas do Fundo Municipal de Investimentos Culturais serão oriundas das seguintes fontes:

- I – Contribuição de Empresas observado o disposto no Artigo 3º;
- II – Transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
- III – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas, nacionais ou privadas;
- IV – Juros Bancários e rendimentos de outras aplicações financeiras;
- V – Doações e legados;
- VI – Outros recursos a ele destinado e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 3º - Vetado

Parágrafo Único – Vetado

Art. 4º - As empresas que contribuírem para o fundo poderão divulgar seus nomes nos matérias de publicidades dos eventos patrocinados pelo FMIC.

Evandro Bazzo

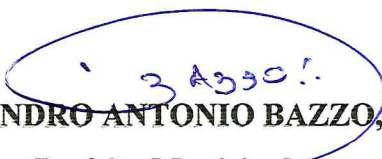


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, no que se fizer necessário a sua perfeita execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrárias.

Jardim – MS, 20 de junho de 2005.


EVANDRO ANTONIO BAZZO,
Prefeito Municipal.